



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CNPJ: 18.303.255/0001-99

DECRETO N. 019, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Rio Vermelho, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO VERMELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Vermelho e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020, e,

1

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação de etiologia dessas ocorrências e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Vermelho/MG;

Ademir Faria
Ademir Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CNPJ: 18.303.255/0001-99

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Rio Vermelho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Rio Vermelho, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Rio Vermelho fica composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II- Coordenador de Vigilância em Saúde;
- III - Procurador-Geral / Assessoria Jurídica;
- IV- Secretária de Fazenda;
- V- Secretária Municipal de Educação;
- VI – Diretor do Hospital João Cesar de Oliveira.

§2º. O Comitê Gestor COVID 19, decidirá sobre a implementação de medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§3º- Poderão ser convidados a participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

§4º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Ficam suspensos (as) por tempo indeterminado:

Ademar Faria
Ademar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CNPJ: 18.303.255/0001-99

- I – As aulas da rede municipal de ensino em todos os níveis educacionais, no âmbito do Município de Rio Vermelho;
- II – A liberação de alvarás para shows, festas, feiras, eventos, festivais, enfim, quaisquer eventos que sejam de ordem pública ou privada.
- III – A agendamento de consultas, exames e/ou serviços que não possuem relação com a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;
- IV – O atendimento ao público nos diversos setores/órgãos da Administração Pública Municipal, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde.
- V - A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.
- VI - As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

3

Art. 4º - Em razão do previsto no Art. 1º deste Decreto, o Poder Executivo Municipal adotará, ainda, as seguintes medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência:

- I - Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, por prazo indeterminado, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.
- II – Fica definido que a atividade laboral dos demais servidores públicos municipais se dará em horário normal, porém de forma interna e com a adoção de medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, nos respectivos setores.

Spaldina Faria
Secretaria Municipal de Saúde
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CNPJ: 18.303.255/0001-99

III - A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, ou seja, impedido está o seu funcionamento, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- a – clubes de serviço e de lazer;
- b – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- c – clínicas de estética e salões de beleza;
- d – bares, restaurantes e lanchonetes;
- e – estabelecimentos comerciais de maneira geral;
- f - reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, hospitais, postos de combustíveis, padarias, açougues e casas veterinárias, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

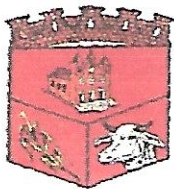
§3º - O atendimento da Rede Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado de forma individual, com distribuição de senhas, evitando a aglomeração de pessoas e atender as recomendações de prevenção, mantendo distância mínima de 1,00 (um) metro entre pessoas.

IV – Fica definido que a realização de velórios públicos ocorrerá sempre com número inferior a 10 (dez) pessoas.

V - Fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus setores específicos, como o de Vigilância Sanitária, fará efetivo acompanhamento dos estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, incluindo a Rodoviária

4

S. P. de Sá
MAYOR VICENTE DE FARIAS
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CNPJ: 18.303.255/0001-99

Municipal, adotando medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

VI – Fica definido que os Secretários Municipais, em caráter individual, façam o melhor planejamento de suas Secretarias, de seus servidores e de seus serviços, inclusive dos programas existentes, sempre em estrita observância as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Vermelho, 20 de março de 2020.

Idemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

Idemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG